



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.994

"Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL, sanciona e promulga a seguinte lei:


Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, ocupantes dos empregos em comissão e permanente, a partir de 1º de Agosto de 1.994, de conformidade com o que dispõe o Anexo I e III, constante da Resolução 01/94, de 30/06/94.


Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.994.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, 12 de setembro de 1.994.


Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-


Afonso Celso Cesila
-Chefe do Seaf-

NOTA: Publicada na Secretaria da Prefeitura em 12.09.94



Câmara Municipal de Pedra Bela

Fone 403-1388 — Cep 12.910-000 — Estado de São Paulo

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	Referência
1	Servente	I
1	Motorista	II
1	Agente Legislativo	III
1	Procurador Jurídico	IV



Câmara Municipal de Pedra Bela

Fone 403-1388 — Cep 12.910-000 — Estado de São Paulo

ANEXO III

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
1	Agente Legislativo III		R\$ 171,72